

## **Proposta de Regulamento da 13ª Conferência Nacional de Saúde**

### **CAPÍTULO I FINALIDADE**

Artigo 1º - Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para a etapa nacional da 13ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Presidencial, de 10 de maio de 2007, e com Regimento aprovado na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional da Saúde - CNS, em 30 de março de 2007

### **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO**

Artigo 2º - A 13ª Conferência Nacional de Saúde terá a seguinte organização:

- a. Mesas Redondas;
- b. Plenárias:
  - 1 - Plenária de Abertura;
  - 2 - Plenárias Temáticas;
  - 3 - Plenária Final.

### **CAPÍTULO III TEMÁRIO**

Artigo 3º - Nos termos do seu Regimento, a 13ª Conferência Nacional de Saúde abordará o tema central: Saúde e Qualidade de Vida: Políticas de Estado e Desenvolvimento, com os seguintes eixos temáticos:

- I. Desafios para a Efetivação do Direito Humano à Saúde no Século XXI: Estado, Sociedade e Padrões de Desenvolvimento;
- II. Políticas Públicas para a Saúde e Qualidade de Vida: o SUS na Seguridade Social e o Pacto pela Saúde;
- III. A participação da sociedade na efetivação do direito humano à saúde.

### **SEÇÃO I MESAS REDONDAS**

Artigo 4º - A discussão de cada Eixo Temático que compõe a 13ª Conferência Nacional de Saúde será feita mediante apresentações e debates na forma de mesas redondas com até 03 (três) expositores e 01 (um) coordenador.

§ 1º Haverá mesas redondas para cada Eixo Temático;

§ 2º Os coordenadores de cada mesa redonda serão indicados pela Comissão Organizadora;

§ 3º Os expositores serão escolhidos entre usuários, gestores, prestadores de serviços, trabalhadores, e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde;

§ 4º Cada expositor disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco)

minutos, para sua apresentação e terá como referência o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais.

Artigo 5º - Após as exposições, o coordenador da mesa redonda iniciará as inscrições das pessoas do plenário e o debate, durante 02 (duas) horas.

§ 1º Os delegados, convidados e observadores, poderão manifestar-se em relação ao subtema por escrito ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação;

§ 2º O tempo máximo para cada manifestação será de 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º Haverá prioridade para manifestação de participantes inscritos pela primeira vez.

§ 4º Os participantes inscritos, que necessitarem, poderão utilizar intérpretes e linguagem de sinais para sua manifestação nas mesas redondas e plenárias da 13ª Conferência Nacional de Saúde.

Artigo 6º - As exposições e debates serão gravados.

## **SEÇÃO II PLENÁRIA DE ABERTURA**

Artigo 7º - A Plenária de Abertura da 13ª Conferência Nacional de Saúde terá como função específica votar o regulamento.

## **SEÇÃO III PLENÁRIAS TEMÁTICAS**

Artigo 8º - As Plenárias Temáticas são instâncias de debate e votação das propostas provenientes das Conferências Estaduais e consolidadas segundo cada subtema e terão a seguinte organização:

- I. Delegados, convidados e observadores, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade entre usuários e demais segmentos, conforme a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde;
- II. Quorum mínimo para qualificação da votação de 70% dos delegados.
- III. Coordenação de uma mesa composta por usuários, trabalhadores, gestores e prestadores, indicada pelo Conselho Nacional de Saúde;
- IV. A coordenação da mesa terá a função de conduzir as discussões da Plenária Temática, avaliar o processo de verificação de quorum, controlar o tempo e organizar a participação dos delegados;
- V. A Relatoria de cada Plenária Temática será composta por até 6 (seis) delegados indicados pela Comissão de Relatoria;
- VI. A Comissão de Relatoria organizará a mesa de apoio para receber os destaques durante a discussão das propostas da Plenária Temática.

Artigo 9º - As Plenárias Temáticas terão como subsídio para a discussão os debates ocorridos durante as mesas redondas e o consolidado dos estados.

Artigo 10 - A mesa coordenadora fará a leitura do consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde.

Artigo 11 - A cada parágrafo dos textos de introdução das propostas e a cada item de proposta, a mesa coordenadora consultará o Plenário sobre destaques.

Artigo 12 – Os delegados que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa de relatoria durante a leitura, ou no intervalo, entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§ 1º - Os destaques serão exclusivamente de:

- a) Supressão Total;
- b) Supressão parcial.

§ 2º - Os destaques deverão ser apresentados por escrito, em formulário próprio, para a mesa de apoio da relatoria;

Artigo 13 - Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria sobre o mesmo item, as pessoas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas.

Artigo 14 - As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

Artigo 15 - Após a leitura e intervalo, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

- I. A mesa coordenadora comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados da Plenária Temática, conforme inciso II do Art. 8º deste regulamento;
- II. Haverá a projeção no telão das propostas com os respectivos destaques.
- III. As pessoas da mesa de coordenação farão a leitura da primeira proposta da Plenária Temática, apresentam os destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação e prosseguem para a segunda proposta, e assim sucessivamente;
- IV. Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.
- V. Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao delegado que se apresentar para defender o destaque e ao delegado que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos;
- VI. Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;
- VII. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado da Plenária Temática será a proposta número 1, e o (s) destaque (s) será (ão) as propostas subseqüentes;
- VIII. As propostas com aprovação em 06 (seis) Plenárias Temáticas, segundo cada Eixo Temático, serão consideradas aprovadas e não serão submetidas à votação na Plenária Final.

Artigo 16 - A mesa coordenadora da Plenária Temática avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação “pela ordem”, aos delegados, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação.

Artigo 17 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

Artigo 18 - Quando a proposta obtiver mais de 70% (setenta por cento) dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, será considerada aprovada pela Conferência e levada para conhecimento da Plenária Final.

Artigo 19 - Para que uma proposta, não aprovada na Plenária Temática, seja levada para apreciação da Plenária Final, deverá obter, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos dos delegados em 06 (seis) Plenárias Temáticas.

#### **SEÇÃO IV PLENÁRIA FINAL**

Artigo 20 - Participação na Plenária Final:

- a) Os delegados com direito a voz e voto;
- b) Os convidados e observadores com direito a voz.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os delegados, os convidados e observadores.

Artigo 21 - As sessões da Plenária Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde serão coordenadas por mesas de coordenação indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde, representando os segmentos de usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, de acordo com a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Comissão de Relatoria.

Artigo 22 - A votação do Relatório Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde será encaminhada da seguinte maneira:

- a. Distribuição prévia do Relatório das Plenárias Temáticas para leitura, incluindo as propostas para conhecimento, aprovadas de acordo com o item i, do Art. 15, e Art. 19, deste Regulamento;
- b. Na sequência, a mesa de coordenação fará a leitura das propostas que não foram aprovadas nas Plenárias Temáticas e encaminhará à votação;
- c. Não será admitida a apresentação de novos destaques ou inclusão de propostas ao conjunto de propostas que serão votadas na Plenária Final;
- d. No caso de haver necessidade de esclarecimento, a mesa concederá a palavra ao delegado que se apresentar para defender o destaque não consensuado na Plenária Temática, e ao delegado que se apresentar para defender posição contrária à proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos;

- e. Será permitida uma segunda defesa, “a favor” e “contra”, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;
- f. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado da Plenária Temática será a proposta número 1, e o(s) destaque(s), provenientes da Plenária Temática, serão as propostas subseqüentes;
- g. Será considerada aprovada a proposta e os destaques que, na votação, obtiverem maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos delegados presentes.

Artigo 23 - A mesa coordenadora da Plenária Final assegurará o direito de manifestação “pela ordem” e propostas de encaminhamento, conforme os artigos 16 e 17 deste Regulamento.

Artigo 24 - A 13ª Conferência Nacional de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados, presentes em Plenário.

Parágrafo Único – Não havendo quorum, encerra-se a Plenária Final.

## **SEÇÃO V MOÇÕES**

Artigo 25 - As moções encaminhadas, exclusivamente, por delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão nacional ou internacional e devem ser apresentadas junto a secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional de Saúde, até as 18 horas do dia 16 de novembro de 2007.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.

§ 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,

§ 3º. - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária, observado o Art. 24 deste regulamento.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos delegados presentes, considerando-se o quorum previsto no art. 24 deste Regulamento.

Artigo 26 - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO**

Artigo 27 - O credenciamento dos delegados titulares deverá ser realizado no dia 14 de novembro de 2007, das 08 horas às 18 horas e no dia 15 de novembro de 2007, das 8 horas às 14 horas.

Artigo 28 - A substituição dos delegados titulares e o respectivo credenciamento dos delegados suplentes que não foram substituídos até dia 04 de novembro de 2007, será no dia 15 de novembro de 2007, das 14 às 16 horas.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade de cada Estado, que recebeu a ficha de inscrição dos delegados, acompanhar a substituição dos delegados titulares pelos suplentes de seu respectivo estado.

§ 2º - Fica sob responsabilidade das entidades nacionais acompanharem a substituição de delegados titulares por suplentes em seu âmbito de representação.

Artigo 29 - O credenciamento dos convidados e observadores será realizado no período previsto no artigo 27 deste Regulamento.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

Artigo 30 - Serão conferidos certificados de participação na 13ª Conferência Nacional de Saúde aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, convidados, expositores e relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

**ANEXO I**  
**Da Programação da Conferência**

	<b>14/11</b> <b>Quarta-feira</b>	<b>15/11</b> <b>Quinta-Feira</b>	<b>16/11</b> <b>Sexta-feira</b>	<b>17/11</b> <b>Sábado</b>	<b>18/11</b> <b>Domingo</b>
<b>MANHÃ</b>	8h - Credenciamento	9h – Mesa Redonda do 1º Eixo 12h30 – Almoço Atividade Cultural	9h – Mesa Redonda do 2º Eixo 12h30 – Almoço Atividade Cultural	9h – Mesa Redonda do 3º Eixo 12h30 – Almoço Atividade Cultural	9h – Plenária Final
<b>TARDE</b>	18h – Encerramento do Credenciamento	14h – Plenária Temática do 1º Eixo 18h30 - Encerramento	14h – Plenária Temática do 2º Eixo 18h30 - Encerramento	14h – Plenária Temática do 3º Eixo 18h30 - Encerramento	
<b>NOITE</b>	19h – Abertura da Conferência 21h – Jantar Confraternização	20h – Jantar Atividade Cultural	20h – Jantar Atividade Cultural	20h – Jantar Atividade Cultural	22h - Encerramento